



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 23 de junho de 2026

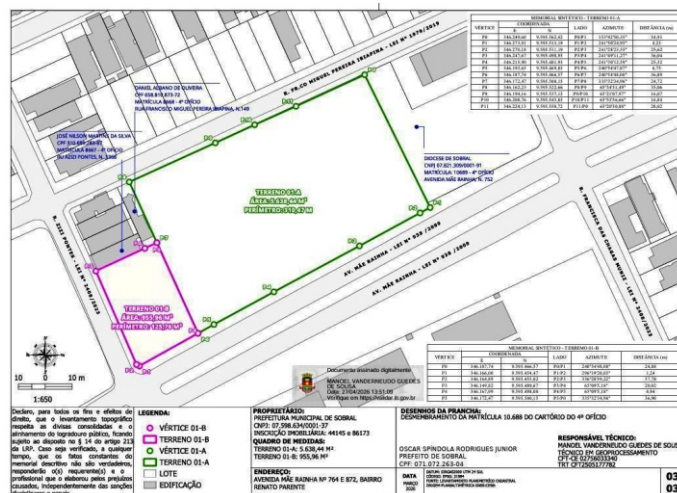
Ano X, Nº 2333

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2757, DE 23 DE JUNHO DE 2026 - DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominical. Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel, corresponde a um terreno de forma irregular de matrícula 13.055 (4º Ofício/3ª Zona), situado na Avenida Mãe Rainha, nº 764, bairro Renato Parente, CEP: 62033-010, nesta cidade, correspondente à parte da Área Institucional 03, do Loteamento Moradas do Planalto, denominado Terreno 01-A, distando 26,12 metros da Rua Zizi Pontes no sentido oeste-leste e 50,00 metros da Rua Francisca das Chagas Muniz, com uma área total de 5.638,44 m², medindo e extremando: ao leste/esquerdo, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 9.595.562,42 m e E 346.249,60 m; deste, segue confrontando com imóvel da Avenida Mãe Rainha, nº 752 (Mat. 10689/3ª Zona), por uma distância de 54,91m até o vértice P1, de coordenadas N 9.595.513,19 m e E 346.273,91 m; ao sul/frente, segue confrontando com a Avenida Mãe Rainha, em 05 (cinco) segmentos: do vértice P1, por uma distância de 4,23m, até o vértice P2, de coordenadas N 9.595.511,19 m e E 346.270,18 m; deste, segue, por uma distância de 25,62 m, até vértice P3, de coordenadas N 9.595.498,95 m e E 346.247,67 m; deste, segue por uma distância 36,04 m, até o vértice P4, de coordenadas N 9.595.481,93 m e E 346.215,90 m; deste segue por uma distância de 25,32 m, até o vértice P5, de coordenadas N 9.595.469,85 m e E 346.193,65 m; deste, segue por uma distância de 6,75m, até o vértice P6, de coordenadas N 9.595.466,57 m e E 346.187,74 m; ao oeste/direito, do vértice P6, onde segue confrontando com o imóvel n. 872, da Avenida Mãe Rainha, denominado Terreno 01-B, que também compõe parte da Área Institucional do Loteamento Moradas do Planalto, por uma distância de 36,90m, até o vértice P7, de coordenadas N 9.595.500,15 m e E 346.172,47 m; deste, segue confrontando com o imóvel da Rua Francisco Miguel Pereira Ibiapina, n. 149 (Mat. 8668/3ª Zona), por uma distância de 24,72m, até o vértice P8, de Coordenadas N 9.595.522,66 m e E 346.162,23 m; ao norte/fundo, segue confrontando com a Rua Francisco Miguel Pereira Ibiapina (Lei nº 1.979, de 13/12/2019), em 04 (quatro) segmentos: do vértice P8, por uma distância de 35,06 m, até o vértice P9, de coordenadas N 9.595.537,15 m e E 346.194,16 m, deste segue por uma distância de 16,07m, até o vértice P10, de coordenadas N 9.595.543,85 m e E 346.208,76 m; deste segue por uma distância de 16,84m até o vértice P11, de coordenadas N 9.595.550,72 m e E 346.224,13 m, deste, segue por uma distância de 28,02m, até o vértice P0, de coordenadas N 9.595.562,42 m e E 346.249,60 m, encerrando esta descrição. Inscrito na Prefeitura Municipal de Sobral sob o n. 44145. Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 2º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências. Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 23 DE JUNHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2757, DE 23 DE JUNHO DE 2026 - TERRENO



DECRETO Nº 3.883/2026 - DISP DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À IMUNIZAÇÃO, COM ÊNFASE NAS AÇÕES INTERSETORIAIS E EXTRAMUROS, ESPECIALMENTE EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que a imunização constitui uma das mais efetivas estratégias de prevenção de doenças, redução da morbimortalidade e promoção da saúde coletiva; CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), pela Política Nacional de Atenção Primária à Saúde (PNAB) e pelas normas do Ministério da Saúde voltadas à ampliação das coberturas vacinais; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de vacinação de rotina, vacinação extramuros e busca ativa de indivíduos com esquemas vacinais incompletos; CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e demais órgãos governamentais para ampliação do acesso à imunização; CONSIDERANDO as estratégias do Programa Saúde na Escola (PSE) e das ações intersetoriais voltadas à promoção da saúde e especial de crianças e adolescentes, CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os indicadores de imunização, vigilância epidemiológica e prevenção de doenças imunopreveníveis no Município de Sobral; DECRETA: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Política Municipal de Promoção e Ampliação do Acesso à Imunização, com o objetivo de fortalecer e integrar as ações de vacinação nos serviços de saúde, nas escolas e em espaços comunitários. Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a Secretaria da Educação e demais órgãos competentes, deverá: I- Planejar e executar ações de vacinação extramuros, com prioridade para escolas públicas, creches e comunidades rurais; II- Promover campanhas educativas sobre a importância da vacinação; III- Realizar busca ativa de crianças e adolescentes com vacinas em atraso; IV- Registrar todas as ações e imunizações realizadas em sistemas oficiais, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e o Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB). Art. 3º As ações de imunização extramuros deverão ocorrer no mínimo uma vez por semestre, podendo ser ampliadas conforme necessidade local, situação epidemiológica ou orientação do Ministério da Saúde. Art. 4º Para a execução desta Política, poderão ser estabelecidas parcerias e ações intersetoriais com órgãos da administração pública municipal, especialmente das áreas da Assistência Social, Educação, Juventude,